



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO, SEM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA, PARA AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA LIGEIRA DE PASSAGEIROS

A AQUISIÇÃO DE VIATURA CONTA COM O APOIO DO PROGRAMA OPERACIONAL INFRA IDENTIFICADO:

POISE – Programa Operacional – Inclusão Social e Emprego.

Concurso (aviso) – POISE-39-2019-11.

N.º de candidatura: POISE-03-4639-FSE-000666.

Entidade beneficiária: Santa Casa da Misericórdia de Santarém.

Título da operação: D'AR-TE.

Tipologia da operação: 3.33 – Programa de Parcerias para o Impacto.

Organismo intermédio: 600086674 – Estrutura de Missão Portugal Inovação Social.



Caderno de Encargos



Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1. ^a - Objeto-----	4
Cláusula 2. ^a – Prazo de entrega-----	4
Cláusula 3. ^a – Local de entrega e receção do bem-----	4
Cláusula 4. ^a - Preço base e contratual-----	4
Cláusula 5. ^a - Condições de pagamento-----	5
Cláusula 6. ^a - Contrato-----	5
Cláusula 7. ^a - Minuta do contrato-----	5
Cláusula 8. ^a - Regras de interpretação do contrato-----	6
Cláusula 9. ^a - Alterações ao contrato-----	6
Cláusula 10. ^a - Incumprimento do contrato-----	7
Cláusula 11. ^a - Exercício do direito de resolução-----	7
Cláusula 12. ^a - Casos fortuitos ou de força maior-----	7
Cláusula 13. ^a - Cessão da posição contratual e subcontratação-----	8
Cláusula 14. ^a - Obrigações principais do fornecedor-----	8
Cláusula 15. ^a - Conformidade e operacionalidade do bem-----	9
Cláusula 16. ^a – Patentes, licenças e marcas registradas-----	10
Cláusula 17. ^a – Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias-----	10
Cláusula 18. ^a – Garantia técnica-----	10
Cláusula 19. ^a – Garantia de continuidade de fabrico-----	11
Cláusula 20. ^a – Objeto do dever de sigilo-----	11

CAPÍTULO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 21. ^a – Especificações técnicas – requisitos obrigatórios-----	12
Cláusula 22. ^a – Legalização e homologação-----	12
Cláusula 23. ^a – Informação a fornecer com a proposta sempre que possível-----	13

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS



Caderno de Encargos



Cláusula 24. ^a – Comunicações e notificações-----	13
Cláusula 25. ^a – Gestores do contrato-----	14
Cláusula 26. ^a – Contagem dos prazos-----	14
Cláusula 27. ^a – Interpretação e validade-----	14
Cláusula 28. ^a – Normas ambientais e compras públicas ecológicas 2020-----	15
Cláusula 29. ^a – Omissões e legislação aplicável-----	15
Cláusula 30. ^a – Foro competente-----	15



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS



Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de uma viatura ligeira de passageiros, de acordo com as especificações técnicas (Capítulo II).

Cláusula 2.ª

Prazo de entrega

1. O prazo máximo de entrega da viatura é de 60 (sessenta) dias seguidos, se outro prazo menor não for indicado pelo fornecedor.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o prazo de entrega conta-se a partir da data da outorga do contrato.

Cláusula 3.ª

Local da entrega e receção do bem

1. O bem objeto do contrato deve ser entregue nas instalações da Misericórdia de Santarém – Avenida dos Combatentes, em Santarém, das 09h30 às 12h00 e das 14h30 às 16h30.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.
3. Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para a Misericórdia de Santarém, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
5. Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, a Misericórdia de Santarém, procede no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à sua inspeção qualitativa, com vista a verificar, se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais contratualizados, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 4.ª



Preço base e contratual

1. O contrato a celebrar, entre a entidade adjudicante e o fornecedor, será pelo preço contratual constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço base de € 19.674,13 (dezanove mil seiscientos e setenta e quatro euros e treze cêntimos). Ao preço contratual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas necessárias à execução do fornecimento, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. Pela execução do contrato é devido o pagamento do preço, o qual deve ser pago no prazo máximo de 60 (sessenta) dias seguidos após a apresentação das respetivas faturas nos Serviços Administrativos e Financeiros da entidade adjudicante. A(s) fatura(s) só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do bem objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da Misericórdia de Santarém, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número anterior, a(s) fatura(s) serão pagas através de transferência bancária para conta titulada pelo fornecedor, devendo este informar a entidade adjudicante do respetivo IBAN.
5. A(s) fatura(s) deverão ser eletrónicas de acordo com o art.º 299-B do CCP e conter entre outras indicações a referência do concurso e o período de faturação a que se referem.

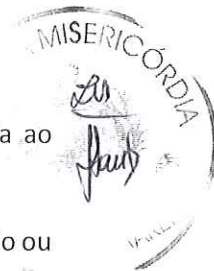
Cláusula 6.ª

Contrato

Deste procedimento será obrigatoriamente celebrado contrato escrito.

Cláusula 7.ª

Minuta do contrato



1. A minuta do contrato, depois de aprovada pela entidade adjudicante, será notificada ao adjudicatário para aceitação.
2. A minuta do contrato considera-se aceite quando haja aceitação expressa do adjudicatário ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 8.ª

Regras de interpretação do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.
4. Além dos documentos indicados no n.º 1, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.

Cláusula 9.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. A comunicação referida no número anterior deve ser feita, por escrito, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias em relação à data em que se pretende ver introduzida a alteração.
3. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, assinado pelas partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da assinatura.



4. A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Cláusula 10.^a

Incumprimento do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 11.^a

Exercício do direito de resolução

O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte da qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa.

Cláusula 12.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



MI
HAB
REM

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa, negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do fornecedor rege-se pelo disposto nos artºs 318.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
- a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia do bem;
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico conforme o previsto na Cláusula 19.ª do caderno de encargos.
2. O Fornecedor é ainda responsável, nomeadamente, por:
- a) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;



Caderno de Encargos



- b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e da União Europeia;
- c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do contrato;
- d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;
- e) Comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- f) Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Comunicar a nomeação do gestor responsável do contrato bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- j) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados para a perfeita e completa execução do fornecimento.

Cláusula 15.^a

Conformidade e operacionalidade do bem

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente, o bem objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos previstos no presente caderno de encargos.
2. O bem objeto do contrato, deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade do bem com o contrato.



4. O fornecedor é responsável perante o contraente por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 16.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Misericórdia de Santarém venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer um dos direitos mencionados no número anterior, fica o adjudicatário obrigado a indemnizá-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 17.ª

Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias

No caso da inspeção qualitativa prevista no n.º 5 da cláusula 3.ª não comprovar a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a Misericórdia de Santarém poderá:

- a) Exigir ao adjudicatário a substituição do bem defeituoso, num prazo de quinze dias úteis;
- b) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 18.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o bem objeto do contrato, pelo prazo de mínimo de dois anos a contar da data de entrega do bem, se outro prazo maior não for indicado na proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;



Caderno de Encargos



- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
3. Durante o período de garantia, todo e qualquer equipamento, componente ou peça que seja substituído em consequência dessa garantia, terá a partir da data da respetiva substituição, um período de garantia igual ao do equipamento, componente ou peça que substituiu.
4. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Misericórdia de Santarém tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
5. As reparações ou substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado por acordo entre a Misericórdia de Santarém e o fornecedor, e sem grave inconveniente para a primeira, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina. As referidas reparações ou substituições não podem implicar qualquer despesa ou encargo para a Misericórdia de Santarém.

Cláusula 19.ª

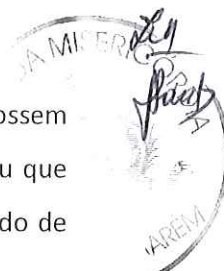
Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram o bem objeto do contrato pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data de entrega do bem.

Cláusula 20.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Misericórdia de Santarém, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 21.ª

Especificações técnicas – requisitos obrigatórios

1. Veículo ligeiro de passageiros;
2. 7 (sete) lugares;
3. Viatura com 5 portas;
4. Cor: branca;
5. Cilindrada entre 1500 cc e 2000 cc;
6. Combustível: Gasóleo;
7. Depósito de gasóleo com chave ou comandado pelo interior;
8. Potência (cv) igual ou superior a 90;
9. Deverá cumprir a norma de exaustão de emissão de gases em vigor;
10. Caixa de velocidades manual;
11. Direção assistida;
12. Sistema anti-bloqueio das rodas (ABS);
13. Ar condicionado;
14. Fecho centralizado de portas;
15. Roda de socorro igual às demais;
16. Sensores de estacionamento traseiro.

Cláusula 22.ª

Legalização e homologação



Caderno de Encargos



1. A viatura terá de ser fornecida devidamente legalizada pelo IMT. A legalização da viatura terá de ser garantida pelo adjudicatário sendo todos os procedimentos administrativos associados providenciados por este.
2. Todos o(s) equipamento(s) deverão ser fornecidos com a declaração de conformidade e marcação CE (em formato de papel e PDF).
3. Devem ser fornecidos os manuais de operação e manutenção (em formato de papel e PDF).
4. Quaisquer autos de contraordenação passados à Misericórdia de Santarém ou aos seus colaboradores por motivos referentes a documentação provisória caducada, deficiências de homologação, de registo, de ruído não enquadrável na legislação, assim como eventuais imobilizações ordenadas pelas autoridades, pelos motivos aludidos anteriormente, serão da responsabilidade do fornecedor, devendo este ressarcir a empresa no prazo de 5 (cinco) dias após apresentação desses custos.
5. Os encargos com o transporte até ao local da entrega, seguros e homologação do equipamento, matrícula provisória de trânsito assim como o transporte de regresso, são encargos do adjudicatário.

Cláusula 23.ª

Informação a fornecer com a proposta sempre que possível

1. País de origem do motor/carroçaria.
2. Indicação dos lubrificantes usados/recomendados e suas características, bem como intervalos de mudança.
3. Potência e binário máximos.
4. Descrição dos sistemas passivos e ativos de segurança.
5. Descrição dos travões.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a entidade adjudicante e o fornecedor relativas ao contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção.



2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
3. Só são consideradas válidas as comunicações por correio eletrónico se efetuadas com assinatura digital e de codificação de dados a estabelecer por acordo entre as partes.
4. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte com a maior brevidade possível.

Cláusula 25.ª

Gestores do contrato

1. Os dados do gestor de contrato da Misericórdia de Santarém são os seguintes:
 - a) Efetivo: Manuel Jorge Marques Fernandes / manuel.fernandes@scms.pt / Categoria: Encarregado do Serviço de Transportes / Telefone: 925 002 971.
 - b) Suplente: José Luis Pires Mota / luis.mota@scms.pt / Categoria: Diretor dos Serviços Administrativos e Financeiros / Telefone: 912 512 735.
2. Caberá ao gestor do contrato a responsabilidade de controlar a entrega do bem, providenciar a verificação através das inspeções iniciais e anuais dos equipamentos, acionar a garantia sempre que necessário.
3. O nome e contactos do gestor de contrato do adjudicatário terão que ser indicados na altura da entrega dos documentos de habilitação.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras: os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados; e o prazo fixado em semanas ou meses, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana ou mês, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.

Cláusula 27.ª

Interpretação e validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.



2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.

3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 28.ª

Normas ambientais e compras públicas ecológicas 2020

A estratégia nacional para as compras públicas ecológicas 2020 (ENCPE 2020), vem sustentar a necessidade da prática de compras que respeitem os critérios ambientais, com base na alínea h) do ponto 4.1 desta norma, esta aquisição enquadra-se no conjunto de bens e serviços prioritários, pelo que o bem a fornecer, deverão respeitar o meio ambiente e contribuir para a redução de custos, recorrendo sempre que possível à reutilização dos materiais.

Cláusula 29.ª

Omissões e legislação aplicável

Em tudo o omissos nas cláusulas do presente caderno de encargos aplica-se o previsto nas demais peças do procedimento e na legislação aplicável.

Cláusula 30.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da comarca de Santarém, Instância Local Cível, com expressa renúncia a qualquer outra.



Caderno de Encargos

O presente caderno de encargos é assinado na página 16 e todas as restantes 15 páginas são rubricadas por dois membros da Mesa Administrativa, presentes na reunião de 30 de julho de 2020, designadamente, Hermínio Paiva Fernandes Martinho, na qualidade de Provedor e Jorge Manuel Milheiro Segundo Santos, na qualidade de Tesoureiro, ambos com qualidade de aprovadores para os devidos efeitos em plataforma eletrónica de contratação pública.

Santarém, 30 de julho de 2020.

